



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



P A R E C E R

TC-1829/026/12

Prefeitura Municipal: Tatuí.

Exercício: 2012.

Prefeito(s): Luiz Gonzaga Vieira de Camargo.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Adriana Albertino Rodrigues, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha (m): TC-1829/126/12 e Expediente(s):
TC-904/009/13, TC-1949/009/13, TC-1955/009/13,
TC-1998/009/13, TC-2032/009/13, TC-3358/026/13,
TC-28977/026/13, TC-31173/026/13, TC-0086/009/14,
TC-4013/026/14, TC-4036/026/14, TC-6238/026/14,
TC-14079/026/14, TC-16026/026/14, TC-12724/026/14,
TC-26531/026/14 e TC-31754/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

EMENTA: MUNICÍPIO: TATUÍ. CONTAS DO EXERCÍCIO: 2012.
Aplicação total no ensino: 25,69%. Investimento no magistério: 61,53%. Total de despesas com FUNDEB: 97,74%. Despesas com Saúde: 28,81%. Transferências à Câmara: 3,84%. Gastos com pessoal: 48,60%. Remuneração dos agentes políticos: em ordem. Encargos Sociais: falta de recolhimento ao RPPS ensejando parcelamento da dívida. Precatórios: regular. Déficit da execução orçamentária: 0,90%. Déficit financeiro: R\$10.897.310,68. Cumprimento do art.42 da LRF: em ordem. Gastos com pessoal últimos 180 dias: relevados. Despesas com publicidade: irregular. **PARECER DESFAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA, COM RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 21 de outubro de 2014, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, bem como dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, à vista do contido no voto juntado aos autos e, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitiu **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tatuí, exercício de 2012, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Determinou, também, à atual Administração que proceda à imediata elaboração de plano de aplicação dos recursos insuficientes ao FUNDEB, no montante de R\$934.146,32, somando essa verba aos investimentos regulares do período.

Determinou, ainda: a extração de peças (cópia do relatório de inspeção e da presente decisão), com envio ao Ministério Público Estadual, para as providências de sua alçada; a abertura de autos próprios, nos termos definidos no item V do voto.

Determinou, ademais, a destinação aos Expedientes que acompanharam as contas conforme especificado no voto.

Determinou, por fim, que a Fiscalização da Casa certifique-se das correções anunciadas e das situações determinadas/recomendadas.

Fica autorizada vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente a Dra. Élide Graziane Pinto DD.
Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2014.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

D.O.E. DE 15/11/14 - PÁG.28